

Presente e futuro do antitruste na era digital

Opinião Jurídica

Juliana Oliveira Domingues



Diante do poder econômico das grandes empresas de tecnologia, como as autoridades de defesa da concorrência devem agir? As autoridades devem limitar a aquisição de empresas nascentes pelos potenciais concorrentes?

Tais questões seguem no radar das autoridades. Há outras perguntas que colocam em dúvida, inclusive, se as leis antitruste seriam suficientes para mitigar problemas concorrenciais identificados nos mercados que envolvem tecnologia, dados e os chamados “ecossistemas digitais”.

Ao mesmo tempo que surgem inúmeras perguntas, seguimos

com carência de respostas. Muito provavelmente, a nossa formação jurídica tradicional ainda peca ao lidar com os novos desafios do ambiente digital. Lidar com a economia criativa não é trivial, do ponto de vista jurídico, especialmente dentro do nosso universo altamente dogmático e pouco aberto ao debate transdisciplinar. Quando eu digo “nosso” faço referência ao mundo e não apenas ao Brasil. Vale lembrar que as grandes empresas de tecnologia dominam os mercados mundialmente e as barreiras estão cada vez menores.

Há vezes no sentido de que não se deve permitir o acúmulo de poder nas mãos das grandes big techs. Por quê? Porque tais empresas estariam se tornando “too big to regulate”.

Ou seja, há quem defenda que as empresas estão ficando “grandes demais” para uma solução regulatória ex post. Ganhou espaço no atual governo dos EUA a voz de Lina Khan, liderança da Federal Trade Commission (FTC), enquanto na Comissão Europeia, há algum tempo, já chamava a atenção a posição firme de Margrethe Vestager. Não há dúvidas sobre a preocupação das autoridades europeias diante dos dados disponíveis nas plataformas on-line americanas utilizadas

diariamente por milhares de empresas e europeus.

Do outro lado do Atlântico, há posições experientes como as do juiz Douglas Ginsburg, professor da George Mason University, e do ex-commissioner do FTC (um equivalente a ex-conselheiro do Cade) Joshua Wright — entre outros notáveis scholars, como Daniel Crane —, reforçando a premissa que “big is not bad”.

Nessa linha, vale reflexão, com base em nossa Constituição Federal de 1988. A liberdade de empreender é clara no texto constitucional brasileiro. Desde 1988, a liberdade inserida no princípio da livre iniciativa tem sido compatibilizada com os demais valores constitucionais, incluindo aqueles que foram instrumentalizados na nossa Lei Antitruste e que estão voltados à contenção do exercício abusivo do poder econômico.

Ganhar mercado e crescer legitimamente é um movimento natural de empresas eficientes e certamente é premissa do livre mercado. Trata-se de tendência lógica que empresas procurem ganhar mercados e não há um ilícito em nossa base constitucional, nesses casos, a não ser que essas empresas, ou grupos econômicos, façam uso de mecanismos ilícitos que configurem infrações à ordem econômica, tais

como os clássicos cartéis.

O que se controla — ou se busca controlar com a legislação e a política pública concorrencial — é o eventual “abuso” (tipificado como infração concorrencial) cometido por quem tem, ou adquire, poder de mercado identificado pelas autoridades concorrenciais. Esse “controle”, que pode ser exercido no Brasil pela Lei nº 12.529/2011 (que completou, em 2022, 10 anos de vigência) sempre foi uma das grandes missões do direito concorrencial, seja por meio de análise de condutas ou de estruturas.

O que se controla ou se busca controlar com a legislação e a política pública concorrencial é o eventual abuso

Os novos concorrentes (e os potenciais) fomentam inovação e, ao mesmo tempo, mitigam o exercício do poder das empresas dominantes no mercado. Por esse motivo, o tema das “killer acquisitions” (ou seja, fusões direcionadas à eliminação dos concorrentes) segue em voga e preocupa parte dos especialistas.

É certo que prever o futuro é um exercício difícil e incerto, mesmo em mercados conhecidos. A recente atuação dos EUA chama a atenção, diante de postura mais firme voltada a evitar a concentração de poder econômico de grandes empresas de tecnologia, diferentemente do que foi feito no passado. Há muitas comparações entre os mercados digitais e o uso de dados com o que houve nos tempos de Rockefeller no mercado de petróleo.

Não se negam as preocupações quando grandes empresas de tecnologia compram rivais nascentes, antes dessas empresas se tornarem, de fato, grandes concorrentes. No entanto, os possíveis danos anticompetitivos devem ser mensurados, caso a caso, com todos os benefícios pró-competitivos e externalidades negativas. A boa e velha regra da razão deve prevalecer, uma vez que não há ilícito per se, nesses casos. Nos mercados inovadores, para o remédio das autoridades concorrenciais não matar o paciente (no caso, o incentivo à inovação) é salutar o uso das ferramentas econômicas disponíveis, para enquadrar a abordagem concorrencial.

Completamos 10 anos da entrada em vigor da Lei nº

12.529/2011 e 60 anos do Cade.

A experiência tem sido no sentido de analisar concentrações econômicas com base em dados, sólidas evidências e não apenas em presunções de danos anticompetitivos. Além disso, a evolução técnica do Cade, reconhecida internacionalmente, permite o permanente aprimoramento dos métodos de investigação, diante de questões dinâmicas na economia digital.

De fato, empresas de tecnologia (sejam grandes ou pequenas) precisam ter espaço para inovar, dentro de um ambiente pró-competitivo. Isso não exclui o combate às eventuais abusividades, com foco no bem-estar do consumidor, missão do antitruste no passado, presente e, certamente, no futuro.

Juliana Oliveira Domingues é professora doutora de Direito Econômico da FDRP/USP, procuradora-chefe do Cade e ex-secretária nacional do Consumidor do Ministério da Justiça

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

Assine:
assinevalor.com.br

ou ligue:
0800 7018888

Valor

EDITAL DE LEILÃO ON-LINE
DATA 1º LEILÃO 24/01/23 ÀS 10H00 - DATA 2º LEILÃO 26/01/23 ÀS 10H00

bradesco

Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96 e JUCESP sob nº 1086, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão: **somente on-line via www.leilaoivp.com.br. Localização do imóvel: Rio de Janeiro-RJ, Jardim Guanabara.** Rua Breno Guimarães, nº 312 (Lt. 01 do P.A. 28.632). Casa. Áreas totais estimadas: constr. 305,00m² e fração ideal de 1/2 do respectivo terreno. Matr. 37.422 do 11º RI local. Obs.: Regularização e encargos perante os órgãos competentes, de eventual divergência de área verificada no local com a lançada no IPTU e averbada no RI, correrão por conta do comprador. Consta sobre o imóvel Ação de Execução de Débitos Fiscais referente a Débitos de IPTU (Débitos de IPTU se encontram ajuizados conforme Ação de Execução Fiscal processo nº 0316890-64.2022.8.19.0001 da 12ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro - RJ, o qual será de responsabilidade do vendedor o seu pagamento, bem como a baixa das respectivas ações de execução. Caso haja o exercício de direito de preferência, os débitos e a baixa da respectiva ação, serão de exclusiva responsabilidade do ex-fiduciante. Ocupada. (AF). 1º Leilão: 24/01/2023, às 10:00h. Lance mínimo: **RS 2.685.000,00** - 2º Leilão: 26/01/2023, às 10:00h. Lance mínimo: **RS 1.611.000,00** (caso não seja arrematado no 1º leilão). **Condição de pagamento:** à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.bradesco.com.br e www.leilaoivp.com.br. Para mais informações - tel.: 0800 717 8888 ou 11-3093-5252. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96 e JUCESP nº 1086

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETRORAS
CNPJ: 00.001.180/0001-26

COMPANHIA ABERTA
NIRE 33300346767

ATA DA CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA QUARTA ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 22 de dezembro de 2022, às 14 horas, horário de Brasília, DF, sob a forma exclusivamente digital por meio da plataforma Zoom (“Plataforma Digital”), nos termos dos artigos 5º, §2º, I, e 28, parágrafos 2º e 3º, todos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM nº 81”).

2. CONVOCAÇÃO: O edital de convocação foi publicado, na forma do artigo 124 da Lei 6.404/1976, no Jornal Valor Econômico, nos dias 22, 23 e 24 de novembro de 2022.

3. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES: Além do disposto no item 2 acima, o edital de convocação e a Proposta da Administração foram também publicados e divulgados nos websites da Companhia (Eletroras RI), da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S/A – Brasil, Bolsa, Balcão (B3) (www.b3.com.br).

4. PRESEÇA: Presentes os acionistas que participaram por meio da plataforma digital e aqueles que apresentaram, na forma da legislação em vigor, Boletim de Voto a distância válido, havendo, como quórum de instalação, acionistas representando 78,91% (setenta e oito vírgula noventa e um por cento) do capital social votante da Companhia, considerando neste cálculo as ações que podem exercer o direito de voto à luz das regras de limitação do voto previstas no seu estatuto social.

5. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 18, § 7º, do Estatuto Social, o Diretor Jurídico da Eletroras, Sr. JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES BARROS, em substituição ao Presidente do Conselho de Administração, Sr. IVAN DE SOUZA MONTEIRO, conforme Deliberação do Conselho de Administração da Eletroras nº 164/2022, de 21.11.2022, tendo sido convidado para atuar como secretário o Sr. JOÃO LAUDO DE CAMARGO.

6. ORDEM DO DIA: 6.1. Aprovar o Plano de Remuneração Baseado em Opções de Compra de Ações, conforme minuta anexa a Proposta de Administração, que integrará o modelo de remuneração dos administradores da Eletroras privatizada; 6.2. Aprovar o Plano de Remuneração Baseado em Ações Restritas, conforme minuta anexa a Proposta de Administração, que integrará o modelo de remuneração dos administradores da Eletroras privatizada; 6.3. Reratificar a deliberação tomada na Assembleia Geral Ordinária, de 22 de abril de 2022, para fixar, no período que se encerra em 31 março de 2023, o novo montante global da remuneração dos administradores e membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como o novo montante individual da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, em linha com o modelo de remuneração dos administradores da Eletroras privatizada que contempla revisão da remuneração fixa e adoção dos incentivos de curto e longo prazo. **7. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, tendo sido dispensada a leitura do Edital de Convocação e aprovado pelos presentes que a ata seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme faculta o parágrafo primeiro do Artigo 130 da Lei 6.404/1976, registram-se as deliberações a seguir: 7.1. Aprovar, por maioria de votos, o Plano de Remuneração Baseado em Opções de Compra de Ações, conforme minuta anexa a Proposta de Administração, que integrará o modelo de remuneração dos administradores da Eletroras privatizada, tendo recebido 585.732.413 votos favoráveis, equivalente a 54,54 % do capital votante, considerando que este documento foi assinado digitalmente por José Eduardo Guimaraes Barros. Neste cálculo as ações que podem exercer o direito de voto à luz das regras de limitação do voto previstas no seu estatuto social. Foram recebidos também 279.917.407 votos contrários, equivalente a 26,07% do capital votante, considerando neste cálculo as ações que podem exercer o direito de voto à luz das regras de limitação do voto previstas no seu estatuto social e 208.235.146 abstenções, representando 19,39% dos acionistas com direito a voto, considerando neste cálculo as ações que podem exercer o direito de voto à luz das regras de limitação do voto previstas no seu estatuto social; 7.2. Aprovar, por maioria de votos, o Plano de Remuneração Baseado em Ações Restritas, conforme minuta anexa a Proposta de Administração, que integrará o modelo de remuneração dos administradores da Eletroras privatizada, tendo recebido 549.713.733 votos favoráveis, equivalente a 51,19% do capital votante, considerando neste cálculo as ações que podem exercer o direito de voto à luz das regras de limitação do voto previstas no seu estatuto social. Foram recebidos também 314.487.088 votos contrários, equivalente a 29,28% do capital votante, considerando neste cálculo as ações que podem exercer o direito de voto à luz das regras de limitação do voto previstas no seu estatuto social e 209.684.145 abstenções, representando 19,53% dos acionistas com direito a voto, considerando neste cálculo as ações que podem exercer o direito de voto à luz das regras de limitação do voto previstas no seu estatuto social; 7.3. Aprovar, por maioria de votos, a rerratificação da deliberação tomada na Assembleia Geral Ordinária, de 22 de abril de 2022, para fixar, no período que se encerra em 31 março de 2023, o novo montante global da remuneração dos administradores e membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como o novo montante individual da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, em linha com o modelo de remuneração dos administradores da Eletroras privatizada que contempla revisão da remuneração fixa e adoção dos incentivos de curto e longo prazo, tendo recebido 808.381.454 votos favoráveis, equivalente a 75,28% do capital votante, considerando neste cálculo as ações que podem exercer o direito de voto à luz das regras de limitação do voto previstas no seu estatuto social. Foram recebidos também 61.079.118 votos contrários, equivalente a 5,69% do capital votante, considerando neste cálculo as ações que podem exercer o direito de voto à luz das regras de limitação do voto previstas no seu estatuto social e 204.424.394 abstenções, representando 19,04% dos acionistas com direito a voto, considerando neste cálculo as ações que podem exercer o direito de voto à luz das regras de limitação do voto previstas no seu estatuto social; **8. ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi projetada e lida e, uma vez aprovada, foi assinada pelos presentes (considerando-se também assinantes os acionistas que enviaram suas instruções de voto por meio de boletim de voto a distância ou que tenham participado por meio de sistema eletrônico de participação a distância, nos termos art. 26 da Resolução CVM nº 81/2022). Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022. JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES BARROS JOÃO LAUDO DE CAMARGO Presidente Secretário. Omitidas as assinaturas dos acionistas participantes. A ata da 184ª AGE foi registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – Juceja sob o nº 00-2022/940500-2 em 28.12.2022. O inteiro teor da presente ata pode ser acessada no sítio da Eletroras no seguinte endereço: <https://ri.eletroras.com/governanca/assembleias-de-acionistas/>

CAIXA MINISTÉRIO DA ECONOMIA **PÁTRIA AMADA BRASIL** GOVERNO FEDERAL

AVISO DE VENDA

Edital de Leilão Público nº 3021/0223 - 1º Leilão e nº 3022/0223 - 2º Leilão

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, por meio da CN Manutenção de Bens, torna público aos interessados que venderá, pela maior oferta, respeitado o preço mínimo de venda, constante do anexo II, deste Edital, no estado físico e de ocupação em que se encontra(m), imóvel (s) recebido (s) em garantia, nos contratos inadimplentes de Alienação Fiduciária, de propriedade da CAIXA. O Edital de Leilão Público - Condições Básicas, do qual é parte integrante o presente aviso de Venda, estará à disposição dos interessados de 17/02/2023 até 26/02/2023, no primeiro leilão, e de 03/03/2023 até 13/03/2023, no segundo leilão, em horário bancário, nas Agências da CAIXA em todo território nacional e no escritório do(a) leiloeiro(a), Sr(a), ISAIAS ROSA RAMOS JUNIOR, endereço Avenida Marabá, 540, Bela Vista - Patos de Minas/MG. CEP: 38.703-236. Fone (34) 3614-2286, (34) 99924-8692 e atendimento de segunda a sexta das 09:00h às 17:00h, site: www.isaiasleiloes.com.br. O Edital estará disponível também no site: www.caixa.gov.br/imoveiscaixa. O 1º Leilão realizar-se-á no dia 27/02/2023, às 10h (horário de Brasília), e os lotes remanescentes, serão ofertados no 2º Leilão no dia 14/03/2023, às 10h (horário de Brasília), ambos exclusivamente no site do leiloeiro, no endereço www.isaiasleiloes.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CN MANUTENÇÃO DE BENS

CAIXA MINISTÉRIO DA ECONOMIA **PÁTRIA AMADA BRASIL** GOVERNO FEDERAL

AVISO DE VENDA

Edital de Leilão Público nº 3025/0223 - 1º Leilão e nº 3026/0223 - 2º Leilão

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, por meio da CN Manutenção de Bens, torna público aos interessados que venderá, pela maior oferta, respeitado o preço mínimo de venda, constante do anexo II, deste Edital, no estado físico e de ocupação em que se encontra(m), imóvel (s) recebido (s) em garantia, nos contratos inadimplentes de Alienação Fiduciária, de propriedade da CAIXA. O Edital de Leilão Público - Condições Básicas, do qual é parte integrante o presente aviso de Venda, estará à disposição dos interessados de 24/02/2023 até 05/03/2023, no primeiro leilão, e de 10/03/2023 até 20/03/2023, no segundo leilão, em horário bancário, nas Agências da CAIXA situadas em todo território nacional e no escritório do leiloeiro, Sr. FLAVIO DUARTE CERULLI, no endereço: Avenida Marabá, 540, Bela Vista - Patos de Minas/MG. CEP: 38.703-236. telefones (34) 3614-2286, (34) 99924-8692. Atendimento no horário de segunda a sexta das 09:00h às 17:00h (Site: www.leiloescerulli.com.br). O Edital estará disponível também no site: www.caixa.gov.br/imoveiscaixa. O 1º Leilão realizar-se-á no dia 06/03/2023, às 10h (horário de Brasília), e os lotes remanescentes, serão ofertados no 2º Leilão no dia 21/03/2023, às 10h (horário de Brasília), ambos exclusivamente no site do leiloeiro, no endereço: www.leiloescerulli.com.br).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CN MANUTENÇÃO DE BENS

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO - SINDERC-RJ

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PELO PRESENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO, CONVOCO OS SRS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA AGE A SER REALIZADA NO DIA 13.01.2023 EM SUA SEDE À AVENIDA FRANKLIN ROOSEVELT, Nº 194 CONJUNTO, 308 CASTELO-RIO DE JANEIRO/RJ ÀS 17:00 A 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO E ÀS 17:30 EM 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO COM QQ NÚMERO DE REPRESENTANTES PRESENTES A FIM DE DELIBERAR SOBRE:

- PAUTA DE REIVINDICAÇÃO SINERJ (PERÍODO DE 01.10.2022 À 30.09.2023)

RIO DE JANEIRO, 06 DE JANEIRO DE 2023.

JOSE PINTO RIBEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022

A Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto Municipal nº 4.210/2017, à vista do parecer da Controladoria Geral nos autos do Processo Administrativo nº 11344/2021, **HOMOLOGA E ADJUDICA** o resultado da Licitação **Tomada de Preços nº 013/2022**, Processo Administrativo nº 11344/2021. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE QUADRA E UNIDADE ESCOLAR ARGENTINA COUTINHO, licitante vencedor: S&B SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.422.059/0001-43, com valor de R\$ 1.339.242,29 (um milhão trezentos e trinta e nove mil duzentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos).** Homologação e Adjucação na íntegra disponível nos autos do processo. Itaguaí, 29 de dezembro de 2022.

(a) Nilce de Oliveira Nascimento Ramos - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2022

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto Municipal nº 4.210/2017, em decorrência do processo administrativo nº 15.487/2022, **HOMOLOGA** o resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 170/2022** (licitações e sob o ID nº 971046). Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MATERIAIS DE LIMPEZA**. Empresas vencedoras: EMPRESA: LAZZARI MARTINEZ COM VAREJ DE MAT E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 09.543.571/0001-47, VALOR: R\$3.974,40. EMPRESA: DISTRIBUIDORA BRAZILIMP LTDA ME, CNPJ 26.844.478/0001-91, VALOR: R\$11.047,80. TOTAL: R\$ 15.022,20 - Valor Total: Quinze mil, vinte e dois reais e vinte centavos. Itaguaí, 04 de janeiro de 2023.

(a) Robens Fonseca Pedrosa Junior, Secretário Municipal de Administração (interino). Matr. 47.461.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.607/2022

A Secretaria Municipal de Governo de Itaguaí, na forma do disposto no artigo 26 da Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal 4210/17, **RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos autos do Processo Administrativo nº 20.607/2022, realizada com fundamento no artigo 25 da Federal 8.666/93, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE COREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0002-94, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), visando a **CONTRATAÇÃO DE empresa para prestação de serviços postais**, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Itaguaí, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes no termo de referência. Itaguaí, 20 de dezembro de 2022.

(a) Milton Valbívise Gama - Secretário Municipal de Governo/Autoridade Competente.

*Publicado por omissão na Edição do dia 21.12.2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 18.681/2022

TEX A Secretaria Municipal de Saúde de Itaguaí, na forma do disposto no artigo 24, Inciso II da Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal 4210/17, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos autos do Processo Administrativo nº 18.681/2022, realizada com fundamento no artigo 24, Inciso II da Federal 8.666/93, em favor da empresa CENTRO AUDITIVO OUVIR MELHOR LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 01.590.896/0001-79, no valor de R\$ 2.075,00 (dois mil e setenta e cinco reais), visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOLÓGICOS** para atender as demandas do CARP – Centro de Atendimento e Reabilitação Pós Covid, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 03 (três) meses, de acordo com as especificações constantes no termo de referência. Itaguaí, 02 de janeiro de 2023.

(a) Carlos Eduardo Carneiro Zoia Secretário Municipal de Saúde Matr. 45.944.

SABIA QUE VOCÊ PODE COLOCAR TODO O CONTEÚDO DESSE JORNAL NO SEU BOLSO?

Com o **VALOR DIGITAL**, você aproveita as últimas notícias sobre economia e negócios onde e quando quiser.

ACESSE: VALOR.COM.BR

Com o **VALOR DIGITAL**, você aproveita as últimas notícias sobre economia e negócios onde e quando quiser.

ACESSE: VALOR.COM.BR